**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 2080/2012.**

**Recorrente - Sérgio Donizete Nunes.**

Auto de Infração n. 129339, de 22/12/2011.

Relator - Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP.

Advogado - Sérgio Donizete Nunes – OAB/MT 2.420-B.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 299/2021**

Auto de Infração n° 129339, de 22/12/2011. Auto de Inspeção n° 144373, de 22/12/2011. Relatório Técnico n° 108/SUF/PROJETOVERDERIO/SEMA/2011. Por obstar a ação fiscalizadora da Poder Público no trato de questões ambientais. Por fazer funcionar atividade de pousada restaurante sem licença do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n° 144373 datado de 22/12/2011. Decisão Administrativa n. 786/SUNOR/SEMA/2017, de 05/06/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 129339, de 22/12/2011, arbitrando multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcros nos artigos 66 e 77 ambos do Decreto Federal 6514/08. Requer o recorrente que seja a mesma matéria tratada neste recurso administrativa está judicializado, como foi denunciado no Recurso, judicialização que é prejudicial ao desenvolvimento desta imputação como se pode ver nos termos da ação anulação de auto de infração por dano material e moral c/c pedido de tutela antecipada de natureza cautelar, autor 1059-71.2012.811.0082, código 2223, no juízo da Vara Especializada do Meio Ambiente. Reitera, outrossim que, postulado como advogado em causa própria, as intimações que devam ser realizadas a respeito das decisões proferidas neste processo sejam operadas pessoalmente a este no endereço que está declinado no introito de sua inicial, aqui repetido. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3 ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, pela ciência do Auto de Infração n. 126339 de 22/12/2011, (fl. 02), até a Decisão Administrativo n° 786/SUNOR/SEMA/2017, de 05/06/2017, (fls. 51/52-Versus). Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 126339 de 22/12/2011, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Nadja Samira El Hage Feefili**

Representante da SINFRA

**Fabrina Ely Gouvêia**

Representante da OAB/MT

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ e VIDA

**Celissa Franco Godoy da Silveira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 6 de outubro de 2021.

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**